

Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Ensino Técnico (CTS)		
EMENTA: Prorroga o credenciamento do Centro de Ensino Técnico (CTS)/(Censo Escolar/Inep nº 23251620), concedido pelo Parecer CEE nº 143/2021, Instituição mantida pelo Centro de Ensino Técnico Ltda e sediada na Avenida Tristão Gonçalves, nº 1177, Bairro Centro, CEP: 60.015-002, nesta capital, e orienta providências necessárias para o recredenciamento institucional e para a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino médio, até 31 de dezembro de 2024.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
PROCESSO Nº 08919897/2023	PARECER Nº 115/2024	APROVADO EM: 27.3.2024

I – RELATÓRIO

Edimir Pereira Martins Filho, diretor geral do Centro de Ensino Técnico (CTS), Instituição particular de ensino, sediada na Avenida Tristão Gonçalves, nº 1177, Bairro Centro, CEP: 60.015-002, nesta capital, mediante o processo sob o nº 08919897/2023, requer a este Egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento institucional e a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística –Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio.

O CTS, mantido pelo Centro de Ensino Técnico Ltda, configura-se uma instituição de educação profissional de direito privado e foi credenciado pelo Parecer CEE nº 143/2021 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023. No entanto, referida Instituição tem credenciamento ativo para oferta de cursos técnicos na modalidade Educação a Distância (EaD), concedido pelo Parecer CEE nº 57/2022, com validade até 31 de dezembro de 2024.

O curso Técnico em Logística, ofertado pelo CTS, na modalidade Presencial, foi reconhecido mediante o Parecer CEE nº 054/2017 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2019. Conforme registros do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof), a última turma desse curso foi ofertada em 2018; porém, faz-se necessário informar a este CEE se após 31/12/2019 foi descontinuada essa oferta.

A tramitação do Processo do CTS iniciou-se pela avaliação prévia da documentação institucional cadastrada no Sisprof para a instrução do processo de recredenciamento institucional e de reconhecimento do Curso Técnico em Logística pela assessoria técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup), da Câmara da Educação Superior e Profissional (Cesp)/CEE.

Para avaliar as condições específicas do CTS para seu recredenciamento e oferta do curso Técnico em Logística, na modalidade Presencial, foi designada pela

FOR: SF
REV: JAA

Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 0115/2024

Presidente deste CEE, mediante a Portaria CEE nº 187/2023, publicada no D.O.E. de 24 de novembro de 2023, a bacharela em Ciências Econômicas, Tereza Maria de Oliveira, mestre e doutora em Administração.

Análise unificada das condições para o recredenciamento institucional e para a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Logística

O Centro de Ensino Técnico (CTS) conta com ambientes administrativos e de ensino que atendem a sete cursos técnicos presenciais (Administração, Enfermagem, Ótica, Radiologia, Saúde Bucal, Secretaria Escolar, Segurança do trabalho e o curso técnico na modalidade EaD (Ótica), contando com apenas nove salas de aula, um auditório, uma biblioteca e outras dependências de ensino. Para atender às atividades de aprendizagem prática dos cursos técnicos, o CTS conta com um laboratório de Informática com 22 (vinte e dois) computadores, um laboratório de Saúde Bucal, um laboratório de Ótica, um de Enfermagem e um de Radiologia.

A equipe técnica-administrativa do CTS é constituída por Edimir Pereira Martins Filho, bacharel em Direito e técnico em Secretariado e sócio-proprietário, exercendo, cumulativamente, as funções de diretor administrativo e secretário Escolar; Sílvia Helena Viana da Silva Falcão, graduada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, também sócia-proprietária, é responsável pela coordenação pedagógica do CTS; a coordenação do curso está a cargo do Professor Francisco Joaquim Alves Neto, graduado em Contabilidade, e a orientação do Estágio está sob a responsabilidade do Professor Sabino Alves de Almeida, tecnólogo em *Marketing*.

O Projeto Pedagógico (PP) e o Regimento Escolar do CTS encontram-se cadastrados no Sisprof e, embora atendam, parcialmente, à legislação vigente, carecem de atualizações para melhor atender à Resolução CEE nº 395/2005.

Referida Resolução orienta, em seu Art. 5º, que o PP deve ser estruturado com os seguintes componentes básicos: I. Justificativa – constará de breve diagnóstico da situação educacional da escola; indicará as razões que justificam as ações propostas e analisará a realidade da escola e da comunidade onde se localiza, considerando as dificuldades e potencialidades; II. Referencial teórico - explicitará as concepções pedagógicas que nortearão a ação educativa da escola, indicando o rumo da ação educativa, que tipo de sociedade pretende ajudar a estabelecer e o perfil de ser humano que pretende formar e; III. A Proposta Curricular da escola, essência do Projeto Pedagógico. Sendo o CTS uma instituição que atua na oferta de cursos técnicos nas modalidades Presencial e EaD, seu PP deve considerar as especificidades pedagógicas de cada modalidade.

FOR: SF
REV: JAA

Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 0115/2024

O Regimento Interno CTS, aprovado segundo Ata cadastrada no Sisprof em 06/12/2021, também carece de atualização conforme a Resolução CEE nº 395/2005, pois não apresenta a especificação das competências e responsabilidades do seu núcleo gestor e das demais instâncias escolares, inclusive o Regime Escolar, observadas as especificidades das modalidades de ensino ofertadas.

O Plano de Curso carece de algumas atualizações para melhor atender ao que orientam a Resolução CNE/CP nº 1/2021 e a Resolução CEE nº 485/2021, como por exemplo, a estrutura e o detalhamento da carga horária projetada para ser ofertada por meio de EaD na Plataforma EADCTS, conforme especificado na página 35 do referido Plano, de forma a atender ao que orienta o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), que estabelece o limite de vinte por cento da sua carga horária para ofertar EaD. Outra observação importante é a necessidade de atualização dos referenciais normativos citados no referido Plano de Curso, tais como: a Resolução CNE/CEB nº 6/2012 e Resolução CEE nº 413/2006, já revogadas.

O relator faz outras considerações importantes sobre o Plano do Curso Técnico em Logística ao longo deste Parecer.

As demais documentações da mantenedora e certidões negativas estão devidamente cadastradas no Sisprof, porém, quanto aos laudos técnicos de salubridade e segurança, essa Instituição registrou um Laudo de Inspeção Predial, expedido pelo engenheiro civil, Jarez Braga Soares Filho, com registro no CREA-CE nº 10.689-1, em 14/02/2023, que precisa ser substituído por Laudo de Salubridade e Segurança, para fins educacionais, expedido por profissional habilitado.

O CTS dispõe de espaços de ensino adequadamente equipados e climatizados, que oferecem condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades educacionais, porém, não contando com adaptações para acessibilidade para pessoas com deficiência.

Analisando a documentação apresentada no Sisprof, a análise documental da assessoria técnica da Cedup e o Relatório do especialista avaliador, pode-se concluir que o interessado cumpre parcialmente os requisitos para a concessão, excepcional, do seu credenciamento, e que demonstra ser uma Instituição com experiência consolidada na oferta de educação profissional técnica de nível médio nas modalidades Presencial e EaD, o que nos permite orientar a prorrogação, excepcional, de seu credenciamento, até 31 de dezembro de 2024, tempo necessário para que atenda às recomendações feitas. Uma vez sanadas as pendências, este CEE poderá atender às novas solicitações.

FOR: SF
REV: JAA

Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 0115/2024

A especialista avaliadora elaborou, após sua visita às instalações do CTS, o Relatório de avaliação, utilizando o instrumento unificado orientado por este CEE, registrando as seguintes pontuações para as dimensões avaliadas, com destaque para os itens apontados:

DIMENSÃO 1 – Gestão Escolar – 3,0 Pontos

Observações: 1.2 POLÍTICA DE INCLUSÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL (PPI): **nota 1**. Não há indicativo de política de inclusão de pessoas com deficiência no PPI, disponível no Sisprof;

1.3 DIRETOR DA INSTITUIÇÃO: **nota 2**. No Regimento Escolar (denominado Regimento Interno, no Sisprof) cuja data do cadastro foi 22/12/2021, não há nenhuma referência ao trabalho e/ou atribuições do diretor, e o profissional não é habilitado para a função, de acordo com o Sisprof, acessado em 29/11/2023;

1.4 POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DE PESSOAL: **nota 1**. Não identificamos no PPI (denominado PP pela Instituição) cuja data do cadastro foi 22/12/2021, nenhuma previsão de política de valorização de pessoal conforme *print* acessado em 29/11/2023;

1.5 HABILITAÇÃO DE PESSOAL (professor, diretor, coordenador/diretor pedagógico, coordenador de curso e orientador de estágio): **Nota 3**. Entre os professores do curso 18,75% estão habilitados e 81,25%, autorizados. O diretor e o secretário escolar estão registrados como NÃO HABILITADOS, entretanto, encontramos depositados no Sisprof os documentos relacionados ao cargo de secretário escolar de Edimir Pereira Martins Filho, conforme *print*, este habilitado, que acumula funções de sócio e de diretor. O coordenador que consta no Plano de Curso e que nos foi informado durante a visita à Instituição é o Professor Francisco Joaquim Alves Neto;

1.11 INSTRUMENTOS DE GESTÃO: REGIMENTO ESCOLAR: **nota 2**. O Regimento Escolar, inserido no Sisprof, não está organizado conforme estabelece a Resolução CEE nº 395/2005;

1.12 PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL (PPI): **nota 2**. O PPI da Instituição não está organizado conforme as normas deste CEE.

FOR: SF
REV: JAA

Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 0115/2024

DIMENSÃO 2 – Aspectos Pedagógicos – 3,7 pontos

Observações: a descrição dos componentes curriculares não traz referências bibliográficas atualizadas; embora apresente estágio curricular obrigatório, há a possibilidade de o supervisor de estágio orientar mais de 25 alunos, e a Instituição realiza acompanhamento de faltas recorrentes e realiza busca ativa dos estudantes em abandono. Entre os principais motivos do abandono estão: questão financeira, mudança de endereço, mudança de curso, e mudança de instituição. Segundo consta, há cem por cento de aprovação entre os alunos que chegam ao final do curso, e os convênios de estágio cadastrados no Sisprof são muito antigos; precisam ser renovados.

DIMENSÃO 3 – Pessoal – 4,0 pontos

Observações: corpo docente com formação compatível com os componentes curriculares, embora a maioria esteja com autorização; coordenador do curso e orientador de estágio com formação compatível.

DIMENSÃO 4 – Infraestrutura – 3,4 pontos

Observações: 4.1. Não há piso tátil ou marcação nas portas;

4.2. A sala da diretoria é fechada e não possibilita uma visão do que ocorre no espaço escolar, é pequena, tem acesso à internet, mas sem acessibilidade, não tem piso tátil e nem marcação nas portas;

4.17. O prédio da escola é bem cuidado, paredes e portas razoavelmente limpas e conservadas, madeiramento bem conservado e telhado sem goteiras. Em termos de acessibilidade, não possui piso tátil e nem marcação nas portas.

CONCEITO FINAL: 3,53 pontos

Os objetivos do curso são genéricos. Recomenda-se torná-los mais focados.

FOR: SF
REV: JAA

Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 0115/2024

A organização curricular está estruturada em três Módulos compostos por disciplinas. Há certificação intermediária, com carga horária de formação teórica e prática de 830 horas, acrescidas de duzentas para o estágio curricular, perfazendo uma formação de 1.030 horas.

MÓDULO TEMÁTICO I

	UNIDADES TEMÁTICAS	Carga Horária	
		Teórico/Prática	
BÁSICO	Português Instrumental	30	
	Inglês Técnico	30	
	Informática Básica	40	
	Segurança no Trabalho	30	
	Fundamentos de Administração	30	
	Introdução à Logística	50	
	Matemática Aplicada à Logística	40	
Carga horária total do módulo		250hs	

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA

MÓDULO TEMÁTICO II

	UNIDADES TEMÁTICAS	Carga Horária	
		Teórico/Prática	Estágio
PROFISSIONAL I	Legislação Aplicada à Logística	40	
	Planejamento Estratégico em		
	Logística	50	
	Logística de Mercado Administração da Produção	50	
	Administração de Materiais Contabilidade Aplicada à Logística	50	
	Gestão de Pessoal	40	
	Estágio Supervisionado (Fase 1)	40	100
Carga horária total do módulo – 420h		320	100

FOR: SF
REV: JAA

Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 0115/2024

MÓDULO TEMÁTICO III

	UNIDADES TEMÁTICAS	Carga Horária	
		Teórico/ Prática	Estágio
PROFISSIONAL II	Gestão de Transporte	50	
	Gestão da Cadeia de Abastecimento	50	
	Logística Internacional	40	
	Logística Reversa	40	
	Informática Aplicada à Logística	40	
	Empreendedorismo e Qualidade		
	Total	40	100
	Estágio Supervisionado (Fase 2)		100
Carga horária total do módulo – 360h		260	100

O corpo docente do curso Técnico em Logística é constituído de nove docentes, sendo oito graduados e um com formação técnica em áreas afins das disciplinas ministradas; porém, não há nenhum professor com formação específica em Logística.

Para atender às atividades de ensino do curso Técnico em Logística o CTS conta com nove salas, um laboratório de informática com 22 computadores e uma pequena biblioteca com acervo físico limitado.

O curso Técnico em Logística, ofertado pelo CTS, necessita de algumas alterações para melhor adequação à Resolução CNE/CP nº 1/2021 e à Resolução CEE nº 466/2018, alterada pela de nº 485/2021:

1. Atualizar a justificativa e dar clareza aos objetivos de forma a melhor atender às especificidades da área de Logística;
2. Detalhar na matriz curricular as cargas horárias teóricas e práticas e a carga horária que será ofertada complementarmente por meio de plataforma de EaD, observando o limite de vinte por cento definido pelo CNCT;
3. Revisar e atualizar as competências, habilidades e bases tecnológicas definidas nos componentes curriculares, acrescentando, pelo menos, três referências bibliográficas atualizadas;
4. Ampliar ou adequar o corpo docente com a contratação de, pelo menos, um docente com formação e experiência em Logística, a ser responsável pela coordenação do curso;
5. Atualizar os convênios de estágio;

FOR: SF
REV: JAA

Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 0115/2024

6. Atualizar e ampliar o acervo bibliográfico disponibilizado e observar a adequação para o atendimento a pessoas com deficiência, dotando os espaços de acessibilidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer no não cumprimento das seguintes normas: a) Lei Federal nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; b) Resolução CNE/CEB nº 1/2021, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica; c) Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para elaboração dos instrumentos de gestão; d) Resolução CEE nº 466/2018, alterada pela de nº 485/2020; e e) orientações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

III – VOTO DO RELATOR

Vistos e analisados os documentos cadastrados no Sisprof, a avaliação prévia da assessoria técnica da Cedup e o Relatório da especialista avaliadora, voto no sentido de que seja prorrogado o credenciamento do Centro de Ensino Técnico (CTS)/(Censo Escolar/Inep nº 23251620), concedido pelo Parecer CEE nº 143/2021, Instituição mantida pelo Centro de Ensino Técnico Ltda e sediada na Avenida Tristão Gonçalves, nº 1177, Bairro Centro, CEP: 60.015-002, nesta capital, e oriento providências necessárias para o recredenciamento institucional e para a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino médio, até 31 de dezembro de 2024.

Essa Instituição deverá cumprir as recomendações constantes no Relatório da especialista avaliadora e neste Parecer, sintetizadas a seguir:

1. Atualizar e aprovar no colegiado o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar observando o que orienta a Resolução CEE nº 395/2005, ou norma que venha substituí-la;
2. Providenciar laudo técnico contendo as condições de salubridade e de segurança do imóvel para fins educacionais, expedido por profissional habilitado nos termos da legislação vigente;
3. Providenciar a acessibilidade para pessoas com deficiência;
4. Contratar profissional habilitado para se responsabilizar exclusivamente pela secretaria escolar;
5. Atualizar o Plano do Curso Técnico em Logística observando a legislação vigente, especificando a carga horária dos componentes curriculares que

FOR: SF
REV: JAA

Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 0115/2024

serão ofertados na plataforma de EaD, observado o limite legal estabelecido, a Resolução CNE/CP nº 1/2021, a Resolução CEE nº 485/2020 e o CNCT;

6. Encaminhar a este CEE solicitação de reconhecimento do curso Técnico em Logística, esclarecendo a oferta de turmas, após 31/12/2019;

7. Ampliar o espaço da biblioteca e adquirir referências atualizadas cuja impossibilidade poderá ser mitigada pela contratação de acervo virtual;

8. Contratar, pelo menos, um professor com formação específica em Logística para melhorar a qualificação do corpo docente e que possa assumir a coordenação do curso;

9. Observar os prazos para solicitação de renovação de reconhecimento dos demais cursos técnicos ofertados, de acordo com as normas deste CEE, evitando, assim, a descontinuidade na condição legal dos mesmos.

Oriento, adicionalmente, que esta Cesp, por intermédio da Cedup, articule com a interessada visando à orientação e ao acompanhamento necessário ao cumprimento destas recomendações.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de março de 2024.


SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator


GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente da Cesp


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA